

PROMOTORIA DE JUSTIÇA
COMARCA DE CARMO DO RIO VERDE
Alameda Lírio do Campo, Qd. 13, Lt. 1, Jd. Cachoeira – CEP 76340-000
Fone: (62) 3337-6202 – e-mail: 1carmodorioverde@mpgo.mp.br



RECOMENDAÇÃO 7/2018

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE GOIÁS**, pela Promotora de Justiça subscritora, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento no art. 129, incisos II e III, da Constituição da República Federativa do Brasil, art. 6º, inciso XX, da Lei Complementar 75/1993, art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei 8.625/1993 e art. 47, inciso VII, da Lei Complementar 25/1998;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 129, II, da Constituição Federal, é função institucional do Ministério Público “*zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia*”;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do art. 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que, no exercício de suas atribuições, o Ministério Público, consoante previsto no art. 47, inciso VII, da Lei Complementar Estadual 25/1998, poderá expedir recomendações visando ao efetivo respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988 dedicou especial proteção ao meio ambiente de modo geral, vedando expressamente a prática de atos que configurem maus tratos aos animais, bem como impondo aos

gfb

PROMOTORIA DE JUSTIÇA
COMARCA DE CARMO DO RIO VERDE
Alameda Lírio do Campo, Qd. 13, Lt. 1, Jd. Cachoeira – CEP 76340-000
Fone: (62) 3337-6202 – e-mail: 1carmodorioverde@mpgo.mp.br



Poderes Públicos que implementem políticas efetivas de proteção ambiental, como se vê em seu art. 225, especialmente em seu *caput*, § 1º, inciso VII;

CONSIDERANDO que compete aos municípios guardar e zelar pela preservação do meio ambiente, da fauna e da flora (art. 23, incisos VI e VII, da Constituição Federal), defesa da fauna esta que abrange inclusive os animais domésticos e domesticados, consoante a Lei 6.938/1981;

CONSIDERANDO que o efetivo resguardo da natureza e dos animais não humanos depende da atuação de políticas públicas efetivas que, a seu turno, dependem de previsão orçamentária;

CONSIDERANDO que a superpopulação de cães, dentre outros, ocasiona inúmeros problemas, tais quais a transmissão de zoonoses, como raiva, leptospirose, leishmaniose, dentre outras, agressões envolvendo pessoas ou outros animais, contaminação ambiental por dejetos, pelos e dispersão de lixo, distúrbios de trânsito de veículos, determinantes de acidentes e atropelamentos, bem como danos à propriedade pública e particular;

CONSIDERANDO que a omissão administrativa municipal em implementar as políticas públicas municipais para a defesa e proteção dos animais viola a Constituição Federal e a Lei 9.605/1998;

CONSIDERANDO que chegou ao conhecimento desta Promotoria de Justiça que há considerável número de cães e gatos abandonados nos logradouros públicos do Município de Carmo do Rio Verde, o que evidencia a inexistência de controle populacional e a omissão do Poder Público Municipal na implementação de políticas públicas para defesa e proteção dos animais;

v. g. b.

PROMOTORIA DE JUSTIÇA
COMARCA DE CARMO DO RIO VERDE
Alameda Lírio do Campo, Qd. 13, Lt. 1, Jd. Cachoeira – CEP 76340-000
Fone: (62) 3337-6202 – e-mail: 1carmodorioverde@mpgo.mp.br



CONSIDERANDO que existem inúmeros meios de a Administração Pública ao menos diminuir o agravamento da situação de risco para a saúde pública decorrente do contínuo abandono de animais nas vias públicas, tais como celebrar parcerias e convênios com organizações não governamentais sem fins lucrativos, estabelecimentos veterinários, empresas públicas ou privadas e entidades de classe, para o desenvolvimento de programas que visem ao controle reprodutivo de cães e de gatos e à promoção de medidas protetivas, por meio de identificação, registro, esterilização cirúrgica, adoção, abrigo de animais e de campanhas educacionais para a conscientização pública da relevância de tais atividades;

CONSIDERANDO que a Prefeitura também poderá realizar audiências públicas e debates com a participação de indivíduos e entidades que atuem na proteção dos animais e da natureza, a fim de garantir uma verdadeira gestão democrática, nos termos do art. 4º, *caput* e inciso II, da Lei 10.257/2001 (Estatuto das Cidades);

RESOLVE RECOMENDAR ao Prefeito de Carmo do Rio Verde a adoção das seguintes providências:

1. implemente programa administrativo perene de controle reprodutivo de cães e de gatos e à promoção de medidas protetivas, por meio de identificação, registro e esterilização cirúrgica, adoção, e de campanhas educacionais para a conscientização pública da relevância de tais atividades, no prazo de 24 meses;

2. elabore um plano com estabelecimento de metas,



cronograma de ação e discriminação das etapas para início, meio e fim da implementação do controle reprodutivo de animais, o qual deverá ser submetido à aprovação do Conselho Regional de Medicina Veterinária, nos termos da Resolução 962, de 27 de agosto de 2010, do Conselho Federal de Medicina Veterinária, e ser encaminhado ao Ministério Público no prazo de 180 (cento e oitenta) dias;

3. inclua nas leis orçamentárias (Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, referentes ao exercício de 2019) as medidas e previsões necessárias ao implemento efetivo de políticas públicas capazes de resguardar os animais não humanos abandonados;

4. inclua nos debates a serem promovidos, quando da elaboração de políticas públicas acima mencionadas e da elaboração dos próprios projetos orçamentários, entidades que representem a defesa e a proteção de animais não humanos, da natureza e do meio ambiente, a fim de que possam contribuir para a confecção de medidas efetivas, nos termos do art. 29, inciso XII, da Constituição Federal, e art. 44, da Lei 10.257/2001 (Estatuto das Cidades);

5. realize audiências públicas e debates com a participação de indivíduos e entidades que atuem na proteção dos animais e da natureza, a fim de garantir uma verdadeira gestão democrática, nos termos do art. 4º, *caput* e inciso II, da Lei 10.257/2001 (Estatuto das Cidades).

Outrossim, na forma do art. 27, parágrafo único, IV, segunda parte, da Lei 8.625/1993, sob as penas da legislação, e para conhecimento de todos os interessados, **REQUISITA** ao Prefeito de Carmo do Rio Verde que:

a) no prazo de 15 (quinze) dias, divulgue esta recomendação



PROMOTORIA DE JUSTIÇA
COMARCA DE CARMO DO RIO VERDE
Alameda Lírio do Campo, Qd. 13, Lt. 1, Jd. Cachoeira – CEP 76340-000
Fone: (62) 3337-6202 – e-mail: 1carmodorioverde@mpgo.mp.br



em primeiro plano, sob o *link* ou *janela* intitulado “**RECOMENDAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO SOBRE CONTROLE REPRODUTIVO DE ANIMAIS**”, no sítio da Prefeitura na *internet* – devendo permanecer disponível o acesso pelo prazo mínimo de 15 (quinze) dias em destaque, permanecendo depois acessível em arquivo eletrônico, da mesma forma que as demais publicações oficiais;

b) no prazo de 15 (quinze) dias, divulgue o inteiro teor desta recomendação, com o título “**RECOMENDAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO SOBRE CONTROLE REPRODUTIVO DE ANIMAIS**”, na página virtual da Prefeitura de Carmo do Rio Verde, localizado na rede social *Facebook*, cujo acesso deve ser disponibilizado permanentemente, vedada a exclusão do *link*;

c) no prazo de 15 (quinze) dias, responda ao Ministério Público, por escrito, se aceita ou não esta recomendação e prove sua divulgação nos termos dos itens anteriores, sob pena de serem implementadas as medidas judiciais cabíveis, incluindo a responsabilização criminal pela prática do crime previsto no art. 10 da Lei 7347/1985.

Por fim, **DETERMINA-SE** que seja a presente recomendação encaminhada para o Prefeito de Carmo do Rio Verde (entrega em mãos), bem como publicada no Diário Oficial do Ministério Público do Estado de Goiás (DOMP).

Carmo do Rio Verde-GO, 4 de junho de 2018.


GRAZIELLY DOS SANTOS RODRIGUES BARROS

Promotora de Justiça